

# Regulamento Interno das Categorias de Associados

## REGULAMENTO

### APROVADO EM

Assembleia Geral de 28 de agosto de 2026

### SITUAÇÃO

Vigente

### ARTIGOS

25

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as categorias de associados da ASCON, os requisitos para seu enquadramento, bem como os respectivos direitos e deveres, observadas as disposições do Estatuto Social da Associação.

**Art. 2º** As categorias de associados previstas neste Regulamento definem as condições de associação, participação e acesso aos benefícios e serviços oferecidos pela ASCON, inclusive a utilização do Centro de Lazer, conforme as normas específicas aplicáveis.

**Art. 3º** A admissão, o enquadramento e a permanência em cada categoria de associado observarão os requisitos estabelecidos neste Regulamento, no Estatuto Social da ASCON e nas demais normas internas da Associação.

**§ 1º** Todos os associados, independentemente de sua categoria, deverão observar o Estatuto Social, este Regulamento, as normas de utilização do Centro de Lazer e as decisões regularmente adotadas pelos órgãos competentes da ASCON.

---

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Art. 4º** Para fins de utilização do Centro de Lazer da ASCON, são reconhecidas as seguintes categorias de associados:

**I – Associados Titulares:**

- a) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do CNPq;
- b) servidores aposentados do CNPq;
- c) pensionistas de servidores do CNPq.

**II – Associados Especiais:**

- a) servidores requisitados e vinculados à carreira de Ciência e Tecnologia;
- b) outros tipos definidos em regulamento próprio aprovado pela ASCON.

**§ 1º** Enquadram-se na categoria prevista na alínea “b” do inciso II:

I – Beneficiários Funcionários;

II – Beneficiários Terceirizados;

III – Beneficiários Convidados;

IV – Beneficiários Conveniados.

---

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** São direitos dos associados:

- I – utilizar as dependências do Centro de Lazer;
- II – participar de atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais;
- III – utilizar benefícios e convênios disponibilizados;
- IV – reservar churrasqueiras e espaços;
- V – participar de eventos promovidos pela ASCON;
- VI – cadastrar dependentes legais;
- VII – aderir a benefícios adicionais, conforme regra de cada benefício;
- VIII – receber informações claras sobre funcionamento e benefícios;
- XI – direito à locação de espaços com valores de Associado Titular após 6 (seis) meses de contrato regular.

**§ 1º** O uso das dependências está condicionado ao cumprimento das normas internas.

**§ 2º** Campanhas promocionais, brindes e benefícios eventuais observarão normas específicas aprovadas pela ASCON.

**§ 3º** Os Associados Especiais fazem jus apenas às prerrogativas compatíveis com sua categoria, na forma do art. 13, §1º, do Estatuto Social, não se estendendo a eles os direitos privativos dos Associados Titulares.

---

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º Constituem deveres dos associados:

- I – cumprir o Estatuto Social e regulamentos internos;
- II – respeitar orientações administrativas;
- III – preservar o patrimônio da ASCON;
- IV – manter conduta ética e respeitosa;
- V – responsabilizar-se por dependentes e convidados;
- VI – ressarcir danos causados;
- VII – manter cadastro atualizado;
- VIII – efetuar pagamentos em dia;
- IX – respeitar regras de utilização dos espaços;
- X – observar exigências legais para uso das piscinas;
- XI – acompanhar normas divulgadas pela ASCON.

---

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEPENDENTES**

Art. 7º Para os fins deste Regulamento, são considerados dependentes exclusivamente aqueles assim definidos pela legislação vigente, não sendo admitido o cadastramento de pessoas que não se enquadrem nessa condição legal.

---

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ASSOCIADOS ESPECIAIS**

#### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 8º** Os Associados Especiais possuem vínculo restrito ao Centro de Lazer da ASCON, sem direitos políticos ou administrativos perante a Associação, não possuindo direito a voto em Assembleia.

**§ 1º** Os Associados Especiais poderão cadastrar exclusivamente dependentes legais, assim definidos em lei.

**§ 2º** Os convidados estarão sujeitos ao pagamento de taxa de acesso quando ultrapassarem o limite de convites estabelecido.

**§ 3º** Para utilização das piscinas, os Associados Titulares, os Associados Especiais e seus dependentes legais são isentos de taxa pelo exame médico. Os convidados, independentemente da idade, sujeitar-se-ão ao pagamento da taxa fixada em portaria pelo Conselho de Administração.

**§ 4º** A participação dos Associados Especiais nas atividades e eventos promovidos pela ASCON observará o disposto no art. 13, §1º, do Estatuto Social, fazendo jus às prerrogativas dos incisos I e II daquele artigo.

## **SEÇÃO II – BENEFICIÁRIOS FUNCIONÁRIOS**

**Art. 9º** São Beneficiários Funcionários os empregados da ASCON, vinculados diretamente à Associação.

**§ 1º** O Associados Funcionário contribuirá mensalmente com valor correspondente a 1% do salário mínimo vigente, observado o disposto no art. 12, I, do Estatuto Social (fixação da contribuição em Regimento Interno).

**§ 2º** O desligamento do vínculo empregatício com a ASCON implica o encerramento imediato do acesso ao Centro de Lazer, podendo o ex-empregado requerer a manutenção da condição de Beneficiário na categoria de Convidado, a critério do Conselho de Administração.

## **SEÇÃO III – BENEFICIÁRIOS TERCEIRIZADOS**

**Art. 10.** Poderão ingressar como Beneficiário Terceirizado os funcionários terceirizados vinculados ao CNPq.

**§ 1º** O ingresso dependerá de:

- I – comprovação de vínculo ativo;
- II – documentação cadastral;
- III – assinatura de termo de adesão;
- IV – aprovação administrativa;
- V – regularidade financeira.

**§ 2º** O Beneficiário Terceirizado contribuirá com taxa mensal fixa de R\$ 71,00 (setenta e um reais), reajustada anualmente todo mês de agosto, com base na variação do IPCA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, observado o disposto no art. 12, I, do Estatuto Social.

#### **SEÇÃO IV – BENEFICIÁRIOS CONVIDADOS**

**Art. 11.** Os Beneficiários Convidados constituem categoria vinculada ao Centro de Lazer mediante indicação e responsabilidade de um Sócio Titular e aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** O Beneficiário Convidado contribuirá mensalmente com valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente, observado o disposto no art. 12, I, do Estatuto Social (fixação da contribuição em Regimento Interno).

#### **SEÇÃO V – BENEFICIÁRIOS CONVENIADOS**

**Art. 12.** Os Beneficiários Conveniados são admitidos mediante contrato específico firmado entre a entidade conveniente e a ASCON.

**§ 1º** Os Beneficiários Conveniados contribuirão conforme valores e condições definidos no respectivo contrato de convênio.

---

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 13.** Os associados e usuários submetem-se, além das normas deste Regulamento, ao Regimento Disciplinar da ASCON, aplicando-se as sanções nele previstas em caso de infração.

**Art. 14.** Constituem infrações:

- I – descumprimento das normas internas;
- II – danos ao patrimônio;
- III – agressões ou desrespeito;
- IV – tumultos ou comportamentos incompatíveis;
- V – uso indevido de credenciais;
- VI – acesso irregular de terceiros;
- VII – atos ilícitos;
- VIII – inadimplência.

**Art. 15.** As penalidades poderão incluir:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão temporária;
- V – suspensão de benefícios;
- VI – exclusão do quadro social.

**§ único** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste artigo será sempre precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 16 do Estatuto Social.

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ADMISSÃO, DO PERÍODO PROBATÓRIO E DO DESLIGAMENTO**

#### **SEÇÃO I – DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO**

**Art. 16.** São condições indispensáveis para ingresso no quadro social da ASCON, conforme a categoria:

I – Sócio Titular Efetivo: pertencer ao quadro de pessoal do CNPq, na condição de servidor ativo, inativo ou pensionista, ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – Sócio Especial – Servidor Requisitado: servidores requisitados e vinculados à carreira de Ciência e Tecnologia;

III – Beneficiário Especial – Funcionário da ASCON: integrar o quadro de empregados da Associação;

IV – Beneficiário Especial – Terceirizado: pertencer ao quadro de funcionários de empresa prestadora de serviços ao CNPq;

V – Beneficiário Especial – Convidado: gozar de bom conceito de urbanidade e idoneidade moral, tendo sido indicado por um Associado Titular que assume responsabilidade pela sua conduta;

VI – Beneficiário Especial – Conveniado: ser servidor público ativo, inativo ou pensionista, integrante de associação, sindicato ou entidade que mantenha convênio formalizado com a ASCON.

**§ 1º** A aprovação da proposta de admissão é discricionária do Conselho de Administração, que poderá indeferi-la motivadamente.

**§ 2º** O candidato deverá preencher proposta de admissão e anexar a documentação exigida para a respectiva categoria.

#### **SEÇÃO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**



**Art. 17.** São documentos exigidos de todos os candidatos:

- I – documento de identidade e CPF ou CNH;
- II – comprovantes de renda e residência atualizados;
- III – certidão de casamento ou declaração de união estável, quando aplicável;
- IV – certidão de nascimento dos dependentes a serem cadastrados.

**Art. 18.** Além da documentação prevista no art. 17, são exigidos documentos específicos por categoria:

- I – Associado Titular Efetivo: comprovação de vínculo ativo com o CNPq;
- II – Beneficiário Especial – Terceirizado: comprovação de vínculo ativo com empresa prestadora de serviços ao CNPq;
- III – Beneficiário Especial – Convidado: carta de indicação assinada pelo Sócio Titular responsável;
- IV – Beneficiário Especial – Conveniado: solicitação de associação através da conveniada.

### **SEÇÃO III – DO PERÍODO PROBATÓRIO**

**Art. 19.** Todo candidato aprovado nas categorias de Associado Especial cumprirá período probatório de 15 (quinze) meses, durante o qual será denominado Beneficiário Temporário, ressalvados os prazos estatutários assegurados aos Associados Titulares, notadamente o direito de voto após 6 (seis) meses e a elegibilidade após 12 (doze) meses de associação (arts. 8º e 13, incisos X e XI, do Estatuto Social).

§ 1º Durante o período probatório, o Beneficiário Temporário terá acesso às dependências do Centro de Lazer e poderá utilizar os serviços e atividades disponíveis, observadas as normas internas.

§ 2º Ao Associados Especiais são vedados o direito de voto, o exercício de cargos eletivos e a indicação de candidatos ao quadro social.

§ 3º Findo o período probatório, cumpridas as condições estabelecidas neste Regulamento e estando em dia com todas as obrigações financeiras, o Beneficiário Temporário será promovido à categoria definitiva correspondente ao seu ingresso.

§ 4º O não cumprimento das condições previstas no §3º implicará extinção automática do vínculo associativo, sem direito a restituição de valores pagos.

§ 5º O ex-dependente de Associado Titular, após completar 24 anos, poderá requerer ingresso como Beneficiário Temporário na categoria de Convidado.

#### **SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ADMISSÃO**

**Art. 20.** Para associar-se, é necessário o da mensalidade do mês corrente de acordo com a tabela vigente, aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os Associados Titulares as mensalidades serão pagas preferencialmente mediante desconto em folha de pagamento, sendo admitido, apenas diante de sua impossibilidade e em caráter temporário, o pagamento por boleto bancário ou recolhimento direto à ASCON, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência, nos termos do art. 12 do Estatuto Social.

§ 2º Os associados inadimplentes terão seus direitos suspensos até a comprovação da quitação de seus débitos.

§ 3º Para os Associados Especiais, o vencimento das mensalidades é no dia 10 (dez) de cada mês. Após o vencimento, o valor sofrerá correção de juros de 0,033% ao dia e multa de 2%, além de atualização monetária.

§ 4º O não recebimento de boletos não desobriga o associado ou usuário do pagamento das mensalidades e demais taxas.

§ 5º Atrasos no pagamento implicarão cobrança judicial ou extrajudicial do débito e negativação nos órgãos de proteção ao crédito.

## **SEÇÃO V – DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO**

**Art. 21.** O pedido de desligamento voluntário do quadro social deverá ser comunicado por escrito à Secretaria da ASCON até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo devida a mensalidade do mês vigente após esta data.

§ 1º O desligamento somente será efetivado após a quitação de todos os débitos pendentes.

§ 2º O descumprimento dos deveres constantes no Estatuto Social e neste Regulamento poderá ocasionar a exclusão do quadro social.

§ 3º Os associados e beneficiários devem comunicar imediatamente qualquer mudança de endereço ou alteração cadastral, a fim de que se mantenha atualizado o registro na ASCON.

## **SEÇÃO VI – DO USO DE DADOS E IMAGEM**

**Art. 22.** Os associados e beneficiários têm ciência e consentem com o uso, tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais, inclusive dos dependentes, para cumprimento dos objetivos estatutários da ASCON, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**§ 1º** Os associados e beneficiários têm ciência e consentem com o uso de suas imagens e/ou vídeos, inclusive dos dependentes, para produção de material de divulgação da ASCON, cedendo gratuitamente seus direitos de uso de imagem para esta finalidade.

**§ 2º** Os dados de crianças e adolescentes serão tratados conforme exige a legislação, sendo dispensada a exigência de consentimento apenas nos casos em que a Lei expressamente o autorize, sob responsabilidade do titular ou responsável legal.

---

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O funcionamento do Centro de Lazer observará o Estatuto Social, o Regimento Disciplinar, o Regimento Interno do Centro de Lazer e o Regulamento das Piscinas, dentre outras normas internas da ASCON.

**Art. 24.** Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 25.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

**Aprovado em Assembleia da ASCON em 28/08/2026**

---

Alterações neste texto dependem de proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, na forma do Art. 18, II do Estatuto.

[← Todas as normas](#)